

PEC 110/19

REFORMA TRIBUTÁRIA

ANAFISCO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS
DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL



**ACORDO ENTRE AS ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DOS FISCOS FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

As entidades abaixo assinadas, após debate voltado ao aperfeiçoamento da regulamentação constitucional da estrutura da administração tributária, encaminham a presente sugestão de emenda à PEC 110/19 para que seja considerada pelo relator, na integralidade de seu conteúdo, tendo em vista a interligação entre os diversos dispositivos, assegurando que o texto proposto é fruto de consenso entre as entidades signatárias que representam os servidores do fisco em âmbito nacional.

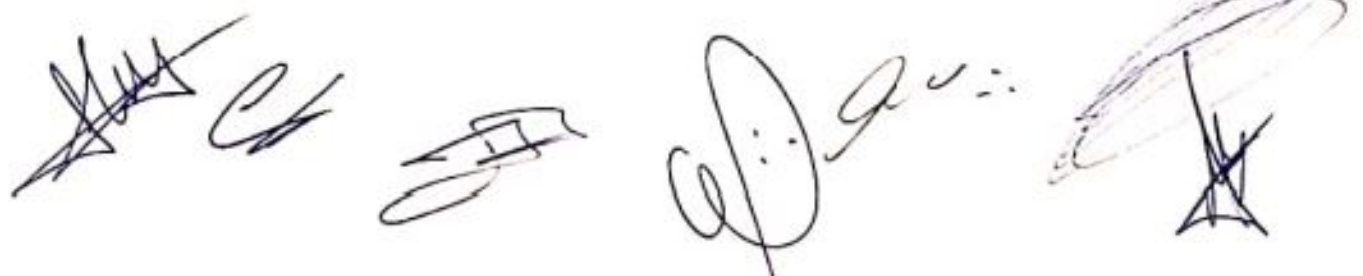
Art 162 – A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgãos essenciais ao funcionamento do Estado, que exercem atividades exclusivas de estado, compostos por servidores de carreiras específicas, gozarão de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º Lei Complementar nacional estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, bem como sobre garantias e prerrogativas especiais dos ocupantes dos cargos que detêm a atribuição privativa de fiscalização e constituição do crédito tributário mediante o lançamento.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos integrantes da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a fixação de qualquer outro limite.

Art. 115. São integrantes da Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os atuais servidores da Administração Tributária dos entes da federação cujos cargos efetivos, até 31 de dezembro de 2018, exigissem formação em nível superior como

The block contains several handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally below the text. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. There are approximately six distinct signatures visible.

requisito de habilitação para o concurso público, e que detenham, por previsão legal, atribuições de fiscalização, lançamento tributário, julgamento de processos administrativos fiscais, tributação ou arrecadação de impostos.

Parágrafo Único. Os atuais integrantes das administrações tributárias dos municípios, titulares de cargos, providos por aprovação em concurso público, com a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento de impostos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal que, na data da promulgação desta emenda, não possuam a escolaridade de que trata o caput deste artigo, só integrarão as carreiras de que trata o art.162-A após aprovação em curso de formação de nível superior na Escola Nacional de Administração Tributária a ser instituída nos moldes da lei complementar.

As entidades signatárias acordam entre si que a presente sugestão esgota os encaminhamentos destas em relação à estrutura da administração tributária na presente Proposta de Emenda à Constituição, não cabendo a nenhuma delas encaminhar isoladamente novas sugestões em relação à matéria.

ANAFISCO – Cássio Vieira

ANFIP – José Arinaldo Gonçalves Ferreira

FEBRAFISCO – Upadir Gonçalves Júnior

Marcos Sergio da Silva Ferreira Neto

FENAFIM – Célio Fernando Souza e Silva

FENAFISCO – Francelino Valença

Wanderce Polaquini

SINDIFISCO NACIONAL – Kleber Cabral

SINDIRECEITA – Geraldo Seixas

UNAFISCO NACIONAL – Luiz Gonçalves Bomtempo